

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 3.630, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. Institui a Gratificação de Atividade de Vigilância e Controle das Doenças de Transmissão Vetorial e por Zoonoses aos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, altera a Lei nº 3.021, de 30 de maio de 2019 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Atividade de Vigilância e Controle das Doenças de Transmissão Vetorial e por Zoonoses aos ocupantes do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias nos termos desta Lei. **Art. 2º** A Gratificação de Atividade de Vigilância e Controle das Doenças de Transmissão Vetorial e por Zoonoses será paga mensalmente ao ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias no valor de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor, observado o disposto nos parágrafos deste artigo. § 1º O Agente de Combate às Endemias que exerce a função de supervisor, será devida mensalmente a Gratificação instituída por esta Lei no valor de 24% (vinte e quatro por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor, não cumulativo com o percentual previsto no caput deste artigo. § 2º O Agente de Combate às Endemias destacado para realização de atividades internas ou externas inerentes ao Programa de Vigilância e Controle das Doenças de Transmissão Vetorial e por Zoonoses, diversas das visitas domiciliares prevista na alínea “a” do inciso I do § 3º do art. 14 da Lei nº 3.021, de 30 de maio de 2019, será devida mensalmente a Gratificação instituída por esta Lei no valor de 15% (quinze por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor, não cumulativo com o percentual previsto no caput e § 1º deste artigo. **Art. 3º** Não fará jus a Gratificação de Atividade de Vigilância e Controle das Doenças de Transmissão Vetorial e por Zoonoses, o Agente de Combate às Endemias que: I - possuir 02 (duas) ou mais faltas não justificadas ao serviço no mês; II - possuir 03 (três) ou mais atrasos ou saídas antecipadas ao serviço no mês; III - deixar de participar, quando convocados, de reuniões, treinamentos, capacitações, seminários e congêneres, ressalvados os casos devidamente justificados; IV - que estiver no gozo de licença: a) para tratamento de saúde superior a 06 (seis) meses; b) por motivo de doença em pessoa da família superior a 60 (sessenta) dias; c) para o desempenho de mandato eletivo; d) para serviço militar obrigatório; e) para acompanhar o cônjuge ou companheiro; f) para tratar de interesse particular; g) para capacitação. § 1º Gratificação de Atividade de Vigilância e Controle das Doenças de Transmissão Vetorial e por Zoonoses de que trata esta Lei será devido ao Agente de Combate às Endemias, observado o disposto no caput deste artigo, que se afastar para: I - incentivo à sua formação profissional, dentro dos limites estabelecidos pela Lei; II - por motivo de casamento, até oito dias corridos; III - nascimento de filhos, até cinco dias corridos; IV - por motivo de luto, até cinco dias corridos, por falecimento do cônjuge, companheiro, companheira, pais, padrasto, madrastra, filhos, enteados, irmãos e avós; V - por motivo de luto, até três dias corridos, por falecimento de genro, nora, sogro e sogra; VI - convocado para o júri, ou outro serviço obrigatório por Lei; VII - por um dia, para doação de sangue, mediante comprovação; VIII - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor; IX - férias. § 2º O Agente de Combate às Endemias no gozo de licença médica e por motivo de doença em pessoa da família, fará jus a Gratificação de que trata esta Lei, observado o previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do § 1º deste artigo. **Art. 4º** O art. 14 da Lei nº 3.021, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação: Art. 14... § 5º A produtividade do Agente de Combate às Endemias destacado para realização de atividades internas ou externas inerentes ao Programa de Vigilância e Controle das Doenças de Transmissão Vetorial e por Zoonoses, diversas das visitas domiciliares prevista na alínea “a” do inciso I do § 3º deste artigo, será aferida pelo desempenho no serviço com os seguintes critérios: I - zelo pelo patrimônio público - 0 (zero) a 5 (cinco) pontos; II - relacionamento com o público externo - 0 (zero) a 5 (cinco) pontos; III - relacionamento com o público interno - 0 (zero) a 5 (cinco) pontos; IV - habilidade - 0 (zero) a 5 (cinco) pontos; V - atitude - 0 (zero) a 5 (cinco) pontos; VI - comportamento - 0 (zero) a 5 (cinco) pontos; VII - decisão - 0 (zero) a 5 (cinco) pontos; VIII - eficiência/eficácia - 0 (zero) a 5 (cinco) pontos. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação. **Art. 6º** Fica revogada os arts. 4º-A, 4º-B e 5º-A da Lei nº 1.938, de 04 de julho de 2008, incluído pela Lei nº 2.423, de 14 de maio de 2013. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

DECRETO

DECRETO Nº 1.360, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. Institui a Patrulha Maria da Penha (PMP), no âmbito da Guarda Municipal de Caucaia, estabelece as diretrizes para sua atuação e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59, VI e artigo 143, inciso I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, DECRETA: **Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Guarda Municipal de Caucaia, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Caucaia, a Patrulha Maria da Penha - PMP, que atuará na prevenção do feminicídio e no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, de acordo com as diretrizes dispostas neste Decreto e na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha. § 1º O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha em âmbito municipal, por meio de ações e serviços integrados com as demais secretarias municipais, com base nos objetivos do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. § 2º A Patrulha Maria da Penha - PMP contará com a realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade familiar, com o intuito de verificar o pleno cumprimento das medidas protetivas de urgência, previstas no art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha. § 3º A Patrulha Maria da Penha - PMP trabalhará em parceria com as demais Patrulhas Maria da Penha existentes, juntamente com a rede de proteção a Mulher. § 4º A Patrulha Maria da Penha - PMP poderá contar com a colaboração de demais grupamentos da Guarda Municipal de Caucaia, bem como a cooperação das demais forças de segurança. **Art. 2º** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha - PMP são: I - instrumentalização e orientação da Guarda Municipal de Caucaia no campo da atuação da Lei



Maria da Penha; II - capacitação dos Guardas Municipais da Patrulha, assim como, progressivamente, de todo o corpo efetivo da Guarda Municipal de Caucaia e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado; III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência; IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios de dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização; V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência; VI - corresponsabilidade em sua atuação, das forças de segurança entre os entes federados; VII - coparticipação das secretarias municipais nas ações estratégicas intersetoriais necessárias para ampliação e potencialização da gestão de resultados no enfrentamento à violência contra as mulheres. **Art. 3º** A Patrulha Maria da Penha - PMP atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. § 1º A atuação mencionada no caput deverá ocorrer, principalmente, junto às mulheres que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela rede de atendimento à mulher em situação de violência, bem como em cooperação sinérgica e complementar com as forças de segurança pública militar e civil do Estado do Ceará, no âmbito do Município de Caucaia, e de acordo com termo de cooperação a ser celebrado entre o Município de Caucaia e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. § 2º Será também de competência da Patrulha Maria da Penha - PMP, criada por este Decreto, contribuir para a proteção das populações vulneráveis, tais como idosos, crianças, deficientes, pessoas em situação de rua, entre outros, mormente as mulheres vítimas de violência, de forma intersetorial e integrada, com o objetivo de encontrar consensualmente a solução que melhor atenda às necessidades da população, constituindo assim uma rede de proteção a pessoas vulneráveis. **Art. 4º** A coordenação da Patrulha Maria da Penha - PMP será de responsabilidade da Secretária Municipal de Segurança Pública de Caucaia. § 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha - PMP serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre o órgão que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços; pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º do presente Decreto. § 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento deverá a equipe, obrigatoriamente, ter a presença de no mínimo 1 (uma) mulher como integrante. **Art. 5º** A Patrulha Maria da Penha - PMP observará as seguintes atividades: I - triagem, atendimento inicial, visitas periódicas, ações educativas; II - utilizará, preferencialmente, viaturas identificadas com a logo "Patrulha Maria da Penha"; III - o serviço funcionará de forma ininterrupta em regime de plantão; IV - periodicamente enviará relatório das visitas desenvolvidas e os procedimentos adotados à Secretaria Municipal de Segurança de Caucaia; **Art. 6º** O Guarda Municipal destacado para a Patrulha Maria da Penha - PMP deverá: I - ter no mínimo, 01 (um) ano de exercício no cargo de Guarda Municipal; II - gozar de comportamento funcional "bom"; III - apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado e bem apresentável; IV - cumprir os horários determinados para o serviço diário, previamente estabelecido; V - estar disposto a trabalhar em equipe e zelar pela harmonia dos integrantes; § 1º O Guarda Municipal integrante da Patrulha Maria da Penha - PMP deverá ser comprometido com o serviço, dando sempre ciência ao superior hierárquico de qualquer alteração que ocorrer; § 2º Sem prejuízo de formação e atualização curricular padrão dos Guardas Municipais, os integrantes da Patrulha Maria da Penha - PMP deverão ser submetidos a aperfeiçoamento técnico sempre que se fizer necessário, e poderão ser submetidos a treinamentos físicos e de defesa pessoal periodicamente; bem como avaliação psicológica e técnica pelo órgão competente do município de Caucaia; § 3º Obediência, disciplina e a hierarquia são condições indispensáveis para permanência dos componentes da Guarda Municipal na Patrulha Maria da Penha - PMP, cujas eventuais condutas incompatíveis acarretará automaticamente no desligamento do membro; § 4º Caberá ao Secretário Municipal de Segurança Pública solicitar e destacar junto ao comandante da Guarda Municipal de Caucaia os recursos humanos, necessários para o cumprimento desta missão; § 5º O fardamento será determinado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, não sendo permitido nenhuma alteração que confronte a determinação; § 6º O Patrulha Maria da Penha - PMP, quando contar com viatura específica, esta terá o símbolo da Patrulha, o brasão do município e o símbolo de convênio quando houver, não podendo a mesma ser utilizada para outro fim que não seja o do projeto. **Art. 7º** Quando necessário, poderá ocorrer a celebração de convênios e parcerias com a administração indireta e assistenciais para ampliação e cumprimento deste Decreto. **Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 109, DE 30 DE AGOSTO DE 2023. Autoriza a requisição da servidora **Fabrcia Alves Tabosa Borges** para Justiça Eleitoral do Ceará, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o art. 86 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso XIII, combinado com o art. 365 do Código Eleitoral; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982; CONSIDERANDO o ofício de nº 1202/2023, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 2023009991; RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR A REQUISIÇÃO da servidora pública FABRÍCIA ALVES TABOSA BORGES, matrícula nº 48.970, ocupante do cargo efetivo de Agente de Suporte Gerencial, a fim de prestar serviço perante a Justiça Eleitoral do Ceará, junto ao Cartório da 37ª Zona Eleitoral de Caucaia, no período de 30 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2024. Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Governo, incumbida de realizar as devidas anotações na ficha funcional da servidora referido no Art. 1º desta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 30 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

PORTARIA Nº 110, DE 30 DE AGOSTO DE 2023. Cessa os efeitos da Portaria nº 34, de 15 de fevereiro de 2023, que autorizou a renovação da cessão do servidor **Luiz Guilherme Pinheiro Costa** para o Estado do Ceará, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 2023009931; RESOLVE: Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 34, de 15 de fevereiro de 2023, que autorizou a cessão do servidor público LUIZ GUILHERME PINHEIRO COSTA, matrícula nº 35.345, ocupante do cargo efetivo de Médico PSF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço junto ao Estado do Ceará. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de maio de 2023. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 30 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**



PORTARIA N° 111, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. Relota a servidora **Diana Rabelo Gonçalves**, na forma que indica. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o art. 26 da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 2023003467; RESOLVE: Art. 1° RELOTAR, a partir do dia 1° de setembro de 2023, na Secretaria Municipal de Educação, a servidora DIANA RABELO GONÇALVES, matrícula n° 34.962, ocupante do cargo de Agente de Suporte Gerencial. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO N°05/23 DE 24 DE AGOSTO DE 2023. Dispõe sobre a revogação do §4° do Art. 1° da Resolução N° 07/17 de 01° de Junho de 2017 e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2023, o PROJETO DE RESOLUÇÃO N°05/23 DE 08 DE AGOSTO DE 2023 - PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA. Art. 1°. Fica revogado o §4° do Art. 1° da Resolução N° 07/17 de 01° de Junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1° ...Omissis... § 1° ...Omissis... § 2° ...Omissis... § 3° ...Omissis... § 4° REVOGADO. § 5° ...Omissis... Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 24 de agosto de 2023. **ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**EDITAL**

CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 07/2023 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO. PÚBLICO MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE – EDITAL N° 001/2016. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 62, V da Lei Orgânica do Município c/c Decreto n° 1.352, de 31 de julho de 2023; CONSIDERANDO a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE – EDITAL DE ABERTURA N°. 001/2016, DE 13 DE Abril DE 2016; CONSIDERANDO que referente ao TAC celebrado em 07/12/2021, nos autos do IC n° 06.2021.00002377-1, que tramitou na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, verificou-se que das 19 (dezenove) vagas restantes, apenas 6 (seis) candidatos convocados tomaram posse, restando 13 (treze) vagas a serem preenchidas; CONSIDERANDO que foi realizado Aditamento ao TAC, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2022, visando o preenchimento das 13 (treze) vagas restantes, para os integrantes do cadastro de reserva até o esgotamento de todas as vagas existentes; CONSIDERANDO ainda o inteiro teor do Procedimento Administrativo n° 09.2023.00005550-5, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia; RESOLVE: CONVOCAR os candidatos relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse para o cargo efetivo de agente de suporte a fiscalização, observadas as seguintes condições: **1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Os candidatos relacionados no presente Edital deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório no dia 15 de setembro de 2023, das 09h às 15h, na sede da Secretaria Municipal de Gestão e Governo de Caucaia, situada a Rua Florêncio Matias n° 351, Grilo, Caucaia, CE, Caucaia, CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal. 1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item “1”, deste Edital. 1.2 O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita da convocada e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo. **2 - DOS EXAMES MÉDICOS:** Os candidatos deverão comparecer na data constante no cronograma do item 2.1, para realização do exame médico admissional, munido dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo IV, deste Edital, perante a Junta Médica Oficial designada pelo Município de Caucaia, localizada no Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, situado à Rua Tobias Correia, n° 714, Centro, CEP:61.600-060, Caucaia-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Caucaia autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal. **2.1 Os convocados deverão comparecer perante a Junta Médica, no dia 21 de setembro de 2023, conforme horário estabelecido na tabela abaixo:**

CARGO: AGENTE DE SUPORTE À FISCALIZAÇÃO

Colocação	Inscrição	Candidato	Horário
70	000142842	ANA ALINE SEVERINO GALVÃO	8h
71	000157852	ALEX FABIANY ALVES CAVALCANTE	8h 10min
72	000150986	QUEZIA MAIA VIANA	8h 20min
73	000151776	INGRED SANTOS DE ALMEIDA	8h 30min
74	000155794	FILIPE DA SILVA SANTOS	8h 40min
75	000158737	JOÃO ÁVILA DA SILVEIRA	8h 50min
76	000168029	CARLOS ANDRÉ POMPEU DE SOUSA BRASIL	9h
77	000136152	CRISTIANE DE ASSIS LIMA	9h 10min
78	000128653	KELIANE SILVA DA ROCHA	9h 20min
79	000148555	NARLYANA MUNIZ DA SILVA DE MOURA	9h 30min



3 - DA PUBLICAÇÃO: O presente Edital de Convocação, estará publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia e divulgado na Internet no Portal do Município de Caucaia www.caucaia.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Caucaia. 3.1 É de inteira responsabilidade dos candidatos a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado. 3.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DE CAUCAIA**, em 31 de agosto de 2023. **Guthemberg Holanda Bezerra de Souza - Secretário Municipal de Gestão e Governo.** **ANEXO I. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:** 1. 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas); 2. 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade; 3. 02 (duas) Cópias do CPF; 4. 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual; 5. Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro; 6. Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Comprovante de inscrição no PIS / PASEP; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso); 9. Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo; 10. Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos; 11. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens); 12. Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade; 13. Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura; 14. Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Fiscal de Meio Ambiente – com CNH, Fiscal de Obras – com CNH e Motorista, nas categorias exigidas); 15. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor; 16. Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio dos candidatos e, se casado, a do cônjuge (Anexo II), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda; 17. Declaração de que os candidatos não exercem outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo III). **Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.** **ANEXO II. DECLARAÇÃO DE BENS:** Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data: () Não possuo bens a declarar. () Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo: **RELAÇÃO DE BENS E VALORES: DISCRIMINAÇÃO: VALOR (R\$):** Caucaia – CE, ___ de ___ de 2023. _____ Assinatura. **ANEXO III. DECLARAÇÃO DE CARGOS:** Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que: () NÃO EXERÇO cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de CAUCAIA – Ceará. () EXERÇO o cargo de _____ junto a(ao) _____ Esfera: _____ DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei. Caucaia – CE, ___ de _____ de 2023. Assinatura. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.” **ANEXO IV. DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE:** **1.** Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados. a. Hemograma completo com contagem de plaquetas; b. Coagulograma; c. Uréia; d. Glicemia de jejum; e. Sumário de Urina; f. Raio X do tórax em PA, com laudo; g. VDRL; h. Eletrocardiograma com laudo; i. Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra. j. Larinoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo). A realização dos exames é de responsabilidade dos candidatos. Somente será investido em cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

PORTARIAS

PORTARIA N.º 032, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. Concede férias a servidora na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, no uso de suas obrigações previstas no art.62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o motivo de superior interesse público afeto as atividades da Secretaria de Gestão e Governo desenvolvidas pela servidora em epígrafe; CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 58 da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 3.624, de 30 de junho de 2023, que funde a Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia e a Secretaria Municipal de Governo; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) de férias no período de 1º a 30 de setembro de 2023 a servidora **Clemilda Moraes de Souza**, matrícula n.º 74288, referente ao período aquisitivo 2022/2023, anteriormente marcadas para o mês de março de 2023 e suspensas através da Portaria n.º 41, de 1º de março de 2023 proveniente da Procuradoria-geral do município. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 31 de agosto de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário de Gestão e Governo.**

PORTARIA N.º 033, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. Exonera a pedido, **WILTON DE AGUIAR FERNANDES** do cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n.º 2022006930 de 03/05/2022. RESOLVE: Art.



1º EXONERAR A PEDIDO, a partir de 03 de maio de 2022, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, o(a) servidor(a) WILTON DE AGUIAR FERNANDES, matrícula 35582, com 200 horas mensais, do cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, pertencente da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, em 31 de agosto de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário de Gestão e Governo.**

PORTARIA Nº 034, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. Exonera a pedido, **JENIFER ASSUNÇÃO BORGES** do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA PSF, na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea "a", Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 2022006858 de 03/05/2022. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a partir de 03 de maio de 2022, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, o(a) servidor(a) JENIFER ASSUNÇÃO BORGES, matrícula 33501, com 200 horas mensais, do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA PSF pertencente da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, em 31 de agosto de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário de Gestão e Governo.**

PORTARIA Nº 035, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. Exonera a pedido, **JEAN CARLOS FANCUNDO FERREIRA** do cargo efetivo de ENFERMEIRO, na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea "a", Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 2022008294 de 24/05/2022. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a partir de 24 de maio de 2022, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, o servidor JEAN CARLOS FANCUNDO FERREIRA, matrícula 66146, com 200 horas mensais, do cargo efetivo de ENFERMEIRO, pertencente da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, em 31 de agosto de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário de Gestão e Governo.**

PORTARIA Nº 036, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. Exonera a pedido, **JANAINA BESSA TEIXEIRA** do cargo efetivo de ENFERMEIRO, na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea "a", Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 2022013875 de 08/08/2022. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a partir de 08 de agosto de 2022, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, a servidora JANAINA BESSA TEIXEIRA, matrícula 33915, com 200 horas mensais, do cargo efetivo de ENFERMEIRO, pertencente da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, em 31 de agosto de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário de Gestão e Governo.**

PORTARIA Nº 037, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. Exonera a pedido, **ANA CAROLINE PARENTE ALEXANDRE** do cargo efetivo de ENFERMEIRA, na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea "a", Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 2023009868 de 22 de agosto de 2023. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a partir de 22 de agosto de 2023, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, a servidora ANA CAROLINE PARENTE ALEXANDRE, matrícula 66149, com 200 horas mensais, do cargo efetivo de ENFERMEIRA, pertencente da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, em 31 de agosto de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário de Gestão e Governo.**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**EDITAL**

EDITAL Nº 02/2023 – PGM. CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 01/2022 – PGM - ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, inscrito no CNPJ Nº 07.616.162/0001 – 06, por intermédio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia, situada na Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé, Caucaia/CE - CEP: 61600-970, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento vagas temporárias de Assessor técnico Especial, conforme Edital nº 03/2022 – PGM, resolve: 1. CONVOCAR o candidato relacionado no quadro abaixo, para fins de entrega de documentos e posterior formalização de contrato com Município.

Ordem de Classificação	Classifica	Classificação	Nome
41			Felipe Santiago Paiva Aguiar

2. O candidato convocado deverá apresentar-se na sede da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, situada na Rua Tobias Correia, 714, Centro, Caucaia-CE, no dia 15 de setembro de 2023, no período de 8 (oito) as 10 (dez) horas, munido dos seguintes documentos: 2.1. 01 (uma) foto 3X4; 2.2. Certificado de Conclusão de Curso de Nível Superior; 2.3. Cadastro de Pessoa Física - CPF ou comprovante de situação cadastral CPF emitido pela



Receita Federal; 2.4. Documento Oficial de Identidade; 2.5. Título de Eleitor; 2.6. Comprovante de Votação referente ao último pleito eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral; 2.7. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; 2.8. Número de Inscrição no PIS/PASEP; 2.9. Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias) em nome do candidato, cônjuge, pai ou mãe ou contrato de aluguel, ou ainda declaração de residência, conforme Anexo II do Edital nº 01/2022 - PGM; 2.10. Dados Bancários – Banco Bradesco. Caso o candidato não possua conta no Banco Bradesco, será emitido pelo município documento solicitando abertura de conta; 2.11. Certificado de Dispensa de Incorporação (Reservista), obrigatório para candidatos do sexo masculino; 2.12. Certidão de Casamento ou Nascimento; 2.13. Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos dependentes; 2.14. Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; 2.15. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual da Comarca de residência do candidato (1º e 2º instância); 2.16. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da Comarca de residência do candidato (1º e 2º instância); 2.17. Atestado Médico de aptidão física e mental expedido por médico do trabalho (validade de 60 dias); 3. A ausência do candidato aprovado nos dias e horários estabelecidos no item 2 do presente edital, será entendido como desistência do certame. 4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 31 de agosto de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Procurador-Geral do Município - Interino - OAB/CE 22.991.**

PORTARIA

PORTARIA Nº 90, DE 23 DE AGOSTO DE 2023. Exonera a pedido, **ANTÔNIO WHENDER CARNEIRO VERÇOSA** do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Simbologia EI-3, na forma que indica. O PROCURADOR-GERAL INTERINO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir do dia 23 de agosto de 2023, **ANTÔNIO WHENDER CARNEIRO VERÇOSA**, matrícula 82976, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, simbologia EI-3, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.241, de 30 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 23 de agosto de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Procurador-Geral Interino - OAB/CE nº 22.991.**

PORTARIA Nº 93, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. Concede férias a servidora na forma que indica. O PROCURADOR-GERAL INTERINO DO MUNICÍPIO, no uso de suas obrigações previstas no art.62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o motivo de superior interesse público afeto as atividades da Procuradoria-Geral do Município desenvolvidas pela servidora em epígrafe; CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 58 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER 20 (vinte) dias de férias, no período de 04 a 23 de setembro de 2023, a servidora **DIANNA CASTRO HOLANDA SOUSA**, matrícula 73324, referente ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente para o mês de setembro de 2022 e que foram suspensas através da Portaria nº 113, de 31 de agosto de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA Procurador-Geral Interino OAB/CE nº 22.991.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CAUCAIA (COMUT)

Aos 14 dias do mês de junho de 2023, às 9:06h, deu – se Início a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Trabalho de Caucaia, com boas vindas através da secretaria do Comut, Daniela Lima, passando a palavra a Presidente Izabel Calado, que também traz boas vindas a todos, cumprimentando e falando da importância do Comut para o município. Izabel fala a respeito das pautas a serem discutidas, entre elas, a participação de Marcos Antônio Lopes, gerente do SINE, suplente da então Presidente do Conselho. Fala a respeito da visita ao Reitor do IFCE com o apoio do Sr. Ozair, com o objetivo de trazer projetos de qualificação na área das energias renováveis. Com a palavra, Marcos Lopes, gerente do SINE e suplente da Presidente, trazendo a apresentação dos números de Caucaia com referência ao SINE. Apresenta também o PAS para devida aprovação do Conselho, que trata da aquisição de um sistema de gestão para monitoramento das ações do SINE com foco nos resultados. O software de gestão vai possibilitar quantificar e qualificar as ações estratégicas, táticas e operacionais da unidade do CATEQ/SINE municipal de Caucaia afim de qualificar visitas estratégicas, captação de vagas, aumento no número de parceiros, otimização do método de convocação dos trabalhadores que pressionam o mercado de trabalho através do nosso equipamento. As metas traçadas são as seguintes: - Aumentar em 10% a quantidade de atendimentos de intermediação de mão de obra e seguro desemprego. - Aumentar em 10 % a quantidade encaminhamentos. - Aumentar em 10% a quantidade de inscritos no programa SINE no municipal de Caucaia, PAS foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes. Aberto a participação de todos para perguntas, Senhor Ricardo perguntou a respeito de resultados finais, o que é devidamente demonstrado dentro do Sistema (SINE). Alex perguntou a respeito da verba parlamenta, Marcos explicou que não se trata verbas direto dos parlamentares, mas que vem do fundo a fundo dentro do sistema e não direto de emendas parlamentares. A Secretária Daniela Lima, encerra a reunião após esse momento de perguntas e respostas, agradecendo a participação de todos os Conselheiros. Sem mais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 – SETCULT. A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - SETCULT** torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando CHAMADA PÚBLICA visando a SELEÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA OS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, CONFORME EDITAL. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS: DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO



EDITAL ATÉ 05 DE OUTUBRO DE 2023, DE 08H ÀS 16H, na sede da Secretaria Turismo e Cultura de Caucaia, localizada na Av. Dos Coqueiros, nº 2295, Cumbuco, Caucaia. INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL: No endereço e horários acima ou no site <https://caucaia.ce.gov.br/>. Caucaia/CE, 31 de agosto de 2023. **Lívia Holanda Aguiar, Secretária Municipal de Turismo e Cultura.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.08.07.01-IPMC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.08.07.01.001-IPMC.** Conforme o Art. 24, inciso II da Lei Nº. 8.666/93, OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAR UM SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE NO IPMC ATRAVÉS DAS AÇÕES INSERIDAS NOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E CONFORMIDADE: TRANSPARENCIA, EQUIDADE, PRESTAÇÃO DE CONTAS (ACCOUNTABILITY) E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAUCAIA/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 17.520,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.01.09.122.0161.2.142.0000 – APOIO ADMINISTRATIVO AO IPMC - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAUCAIA-CE, REPRESENTADO PELA SRA. MIRELA ZARANZA DE SOUSA E DE OUTRO LADO A EMPRESA: **G PRIME CONSULTORIA PREVIDENCIARIA E GESTÃO PÚBLICA – LTDA** (CNPJ: 49.552.014/0001-07), REPRESENTADA PELO SR. PEDRO GUSTAVO ALVES SILVA. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DE ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2023.08.23.02-AMT.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E MATERIAIS, NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. VENCEDORA: GRAFICA E EDITORA EUROSET LTDA-ME – CNPJ Nº 23.208.835/0001-37, VENCEDOR DOS LOTES 01, 02 E 03 COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 36.639,00 (TINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), DOU FÉ AOS ATOS POR MIM PROFERIDAS, PARA TANTO, VENHO HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO E ADJUDICAR O SEU OBJETO AO RESPECTIVO VENCEDOR, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CAUCAIA/CE, EM 30 DE AGOSTO DE 2023. **SANDRA ÁDILA VIEIRA DA SILVA - ORDENADORA DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2023.08.28.02-AMT - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2023.08.23.02.001 – AMT.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E MATERIAIS, NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. VENCEDOR DOS LOTES 01, 02 E 03 COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 36.639,00 (TINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 35.01.04.122.0161.2.147.0000 – APOIO ADMINISTRATIVO A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO. SIGNATÁRIOS: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, REPRESENTADA PELA SRA. SANDRA ÁDILA VIEIRA DA SILVA E DO OUTRO LADO A EMPRESA. GRAFICA E EDITORA EUROSET LTDA-ME – CNPJ Nº 23.208.835/0001-37, REPRESENTADO PELO SR. RICARDO CORDEIRO DE SANTIAGO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/21. DATA DE ASSINATURA: 30 DE AGOSTO DE 2023. **SANDRA ÁDILA VIEIRA DA SILVA - ORDENADORA DE DESPESAS AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO - SGG
/ GABINETE DO PREFEITO - GABPREF**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO - GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza (Interino)

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO - SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN**

Alexandre Sobreira Cialdini

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E AMBIENTAL - SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
E CULTURA - SETCULT**

Lívia Holanda Aguiar

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO
E TRANSPORTE - SPT**

Sílvio de Alencar Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
E JUVENTUDE - SEJUV**

Carlos Augusto Medeiros de Sousa

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT

Jesus Andrade Mendonça

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC**

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOCRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA
LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.